

**TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL 2014  
VIGÊNCIA: 1º DE JANEIRO a 31 DE DEZEMBRO DE 2014  
(VCTº: 31/01/2014) - (LIMITE PARA PGTº. NA REDE BANCÁRIA: 31/01/2014)**

Para os Empregadores, Empresas, Entidades sem fins lucrativos e agentes ou profissionais autônomos organizados em firma ou empresas, nos termos da legislação vigente (CLT). Elaborada conforme artigo 580, itens II e III, parágrafos 1º ao 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Como segue:

| <b>A) ENTIDADES OBRIGADAS AO REGISTRO DO CAPITAL SOCIAL</b> |  |                |     |                 |                                      |
|---|--|----------------|-----|-----------------|--------------------------------------|
| GRUPO   | Classe de Capital Social<br>(em Reais) |                |     | Alíquota<br>(%) | Parcela a Adicionar                  |
| 1   | De                                     | 0,00           | até | 13.999,99       | contribuição mínima<br>R\$ 110,00    |
| 2   | De                                     | 14.000,00      | até | 25.999,99       | 0.80%<br>R\$ -                       |
| 3   | De                                     | 26.000,00      | até | 254.999,99      | 0.20%<br>R\$ 172,00                  |
| 4   | De                                     | 255.000,00     | até | 25.557.999,99   | 0.10%<br>R\$ 454,00                  |
| 5   | De                                     | 25.558.000,00  | até | 136.309.999,99  | 0.02%<br>R\$ 21.855,00               |
| 6   | De                                     | 136.310.000,00 |     | Em diante       | contribuição máxima<br>R\$ 53.245,00 |

| <b>B) ENTIDADES NÃO OBRIGADAS AO REGISTRO DO CAPITAL SOCIAL</b>   |   |  |  |
|---|---|--|--|
| As Firmas ou Empresas e as Entidades ou Instituições, considerarão como capital, para efeito do cálculo, o valor resultante da aplicação do percentual de <b>40% (quarenta por cento)</b> sobre o movimento econômico (receita) registrado no exercício imediatamente anterior. |   |  |  |
| <b>Como exemplo:</b>  | Movimento Econômico (receita) do Ano 2013 | R\$ 950.000,00                                 |  |
|   | Percentual de 40% ( S/Movtº. Econômico )  | R\$ 380.000,00 ( Classe de Capital - Grupo 4 ) |  |
|   | Contribuição Sindical devida              | R\$ 834,00 ( R\$ 380,00 + R\$ 454,00 )         |  |

**NOTAS:**

- 1ª) As Firmas ou Empresas e as Entidades ou Instituições cujo capital social for igual ou inferior a **R\$ 13.999,99**, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical Patronal mínima de **R\$ 110,00**, de acordo com o disposto no § 3º do artigo 580 da CLT;
- 2ª) As Firmas ou Empresas e as Entidades ou Instituições cujo o capital social for igual ou superior a **R\$ 136.310.000,00**, recolherão a Contribuição Sindical Patronal máxima de **R\$ 53.245,00** de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT;
- 3ª) Para as que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical Patronal será recolhida na ocasião em que requerirem, junto aos órgãos competentes, o registro ou licença para o exercício da respectiva atividade;
- 4ª) **Recolhimento em atraso ( Artigo 600 da CLT \* ) acarretará:**
  - . **Multa** de **10%** no primeiro mês, cobrada sobre o valor principal, acrescida de **2%** a cada mês subsequente;
  - . **Juros** de mora de **1%** ao mês, calculado sobre o valor principal;
  - . **Correção Monetária** sobre o valor principal, aplicando-se o **INPC\*\*** do período, considerando todo o período entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento.

\***Art. 600** - O recolhimento da Contribuição Sindical efetuado fora do prazo referido neste Capítulo, quando espontâneo, será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros e mora de 1% ( um por cento) ao mês e correção monetária, ficando, neste caso, o infrator, isento de outra penalidade.

§ 1º - O montante das cominações previstas neste artigo reverterá sucessivamente:

- a) ao Sindicato respectivo;
- b) à Federação respectiva, na ausência do Sindicato;
- c) à Confederação respectiva, inexistindo Federação.

§ 2º - Na falta de sindicato ou entidade de grau superior, o montante a que alude o parágrafo precedente reverterá à conta "Emprego e Salário".

\*\***ACÓRDÃO : TRT - PR - 07285 - 2007 - 872 - 09 - 00 - 4 - ACO - 40510 - 2008 - 1A. TURMA**".

Curitiba, 18 de Novembro de 2013

José Antonio Carvalho Filho  
 Gerente Administrativo